INSTRUÇÃO DGA Nº 42, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

Estabelece regras e procedimentos para aquisição, estoque e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal. (REVOGADA PELA Instrução DGA Nº. 64)

A Coordenadora da Administração Geral, no uso de suas atribuições e considerando

O disposto no art. 6º da Resolução GR 111/99

A necessidade de uniformizar os procedimentos sedizentes aos produtos e insumos químicos;

Que a centralização das aquisições e o efetivo controle desses produtos minimiza eventuais transtornos por ocasião da renovação da Licença de Funcionamento;

A necessidade de resguardar a Universidade de eventual autuação de infração e das sanções dela decorrentes,

Resolve

Estabelecer regras e disciplinar os procedimentos, no âmbito desta Universidade, para a aquisição, armazenamento e distribuição dos produtos e insumos químicos controlados pelo Polícia Federal.

I - INTRODUÇÃO

- 1. O Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, delega competência exclusiva ao Magnífico Reitor para aquisição dos produtos químicos controlados, razão pela qual o referido Certificada deve ficar centralizado em um único Órgão.
- 2. É de responsabilidade da Área de Suprimentos da Administração Geral a aquisição, recebimento físico e o armazenamento dos produtos e insumos químicos, assim como a guarda fiel da Licença de Funcionamento desta Universidade.

II - PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS CONTROLADOS

- 3. Estão sujeitos a controle e fiscalização, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização, os produtos e insumos químicos que se apresentam na seguinte forma:
- a) acetona;
- b) ácido clorídrico;
- c) ácido sulfúrico;
- d) anidrido acético;
- e) clorofórmio;
- f) cloreto de metileno;
- g) éter etílico ou éter sulfúrico;
- h) metil etil cetona;

- i) permanganato de potássio;
- j) sulfato de sódio;
- I) tolueno.

III - DAS AQUISIÇÕES

- 4. As aquisições de produto e insumos químicos serão realizadas pela Área de Suprimentos, automaticamente, de acordo com a média consumo/mês de cada Unidade/Órgão.
- 5. Os produtos e insumos serão recebidos e armazenados no Almoxarifado Central e somente serão distribuídos mediante requisição da Unidade/Órgão.
- 6. Permanecerão arquivadas na Área de Suprimentos, no período de cinco anos, as notas fiscais referentes as operações realizadas com produtos e insumos químicos, devendo, quando solicitado, ser encaminhadas à Delegacia de Repressão à Entorpecentes/ Coordenadoria Central de Polícia.
- 7. As aquisições de produtos e insumos químicos com recursos da FAPESP ou outros convênios, serão feitas mediante apresentação do depósito bancário, cujos recursos deverão ser depositados na conta UEC/MOVIMENTO RECEITA ALMOXARIFADO nº 43.010001-6, agência 0207, podendo sê-lo através de cheque emitido pelo Professor Requisitante, cujo depósito ficará sob a responsabilidade da Área de Suprimentos.
- 8. As aquisições de produtos e insumos com recursos de convênio, terão atendimento priorizado.
- 9. As notas fiscais ou outros documentos equivalentes, referentes as aquisições dos produtos e insumos com recursos da FAPESP ou outros convênios, deverão ser emitidas, necessariamente, em nome da Universidade.

IV - DAS REQUISIÇÕES

- 10. Os produtos e insumos serão requisitados mediante formulário específico disponível no Almoxarifado Central através do código 457424.
- 11. As requisições deverão ser individualizadas por Unidade/Órgão, devendo estar consolidado todos os pedidos dos Departamentos.
- 12. Somente terão eficácia as requisições no todo preenchidas, identificadas e assinadas pelo Dirigente da Unidade/Órgão ou seu substituto legal.
- 13. As requisições deverão dar entrada no Almoxarifado Central com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 14. As requisições servirão como documento de controle e de baixa do estoque dos produtos e insumos, e deverão ser preenchidas em duas vias de igual teor, onde:

- a) 1º via destina-se ao arquivo do Almoxarifado Central; e,
- b) 2º via destina-se ao arquivo da Unidade/Órgão.
- 15. As requisições de produtos e insumos com recursos da FAPESP e outros Convênios, deverão constar o nome do Professor Requisitante, o produto devidamente especificado, inclusive a marca, na conformidade do disposto no item 12.
- 16. As requisições que contiverem pedido de produto com indicação de marca, deverão estar acompanhadas de justificativa, exceto aquelas provenientes de recursos FAPESP.
- 17. Na hipótese de produto não disponível no estoque, a requisição deverá ser remetida ao Planejamento para emissão da carteira no código espelho do material, se for o caso, bem como lançar o valor do comprovante de depósito bancário na conta Evento FAPESP ou na conta Evento Outros Convênios da Unidade, junto ao Sistema de Estoque.
- 18. As requisições contendo falhas serão devolvidas com as orientações necessárias ao requisitante.
- 19. As requisições deverão ser encaminhadas ao Almoxarifado Central, acompanhadas, quando for o caso, de justificativas.
- 20. Se constatado que a Unidade/Órgão requisitante encontra-se em situação irregular ou com restrições, as requisições serão devolvidas à origem, através da Direção do Almoxarifado Central.

V - DOS MAPAS MENSAIS

- 21. A Área de Suprimentos mensalmente elaborará, consolidando todas as informações em seu poder, inclusive as recebidas das Unidades/Órgãos, o mapa mensal geral de cada produto e insumo, e após a assinatura do Reitor, entrega-lo-á à Divisão de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Coordenação Central de Polícia (DRE/CCP), de conformidade com a legislação pertinente.
- 22. As Unidades/Órgãos que utilizam os produtos e insumos químicos mencionados nesta Instrução, deverão informar, à Área de Suprimentos, mediante preenchimento de mapas mensais, contendo os seguintes dados:
- a) mês de competência;
- b) código do produto;
- c) estoque anterior;
- d) quantidade requisitada;
- e) utilização;
- f) evaporação;

- g) perdas;
- h) estoque final; e,
- i) forma de utilização.
- 23. O mapa mensal, nos termos do Anexo I, será preenchido individualmente por produto, em via única, subscrito e identificado pelo Dirigente da Unidade/Órgão, e deverá, necessariamente, ser remetido à Área de Suprimentos até o 2º dia subsequente ao de competência.
- 24. As Unidades/Órgãos deverão consolidar os dados fornecidos pelos seus respectivos Departamentos, em mapa único.
- 25. O preenchimento dos mapas deverá seguir orientação da Área de Suprimentos.
- 26. A Unidade/Órgão que não encaminhar o mapa mensal até a data fixada será, presumidamente, considerada que naquele período não houve alterações no seu estoque, e as informações que serão consolidadas no mapa mensal geral, serão as apresentadas no último mapa recebido pela Área de Suprimentos.
- 27. A não apresentação do mapa mensal implica no impedimento de novas retiradas de quaisquer produtos junto ao Almoxarifado Central, até a efetiva e adequada comprovação de consumo do seu estoque anterior.
- VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 28. As Unidades/Órgãos deverão manter, rigorosamente atualizadas, as planilhas contendo dados dos produtos, bem como seu controle físico.
- 29. As Unidades/Órgãos ficam impedidas de receber, por doação em nome da UNICAMP, produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal, adquiridos com recursos de convênios geridos pela FUNCAMP.
- 30. A Universidade não se responsabilizará por quaisquer produtos adquiridos pelas Unidades/Órgãos, através da FUNCAMP.
- 31. Nesse caso, a responsabilidade pelos produtos, desde aquisição, armazenamento, distribuição, etc...até a prestação de contas junto ao Departamento de Polícia Federal é exclusiva da FUNCAMP, não devendo em hipótese alguma esta Universidade figurar em seus mapas mensais.
- 32. Esta Instrução entra em vigor na data de sua divulgação, revogada a Instrução Normativa DGA 01/005.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA Coordenadora da Administração Geral